



**Comunicado** | Lisboa | 18 outubro de 2016

## Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi

A PHAROL, SGPS S.A. informa sobre o Comunicado ao Mercado divulgado pela Oi, S.A., conforme documento da empresa em anexo.

### PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta  
Capital social € 26.895.375  
Número de Matrícula na  
Conservatória do Registo  
Comercial de Lisboa e de  
Pessoa Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada  
na Euronext (PHR). Encontra-se  
disponível informação sobre a  
Empresa na Bloomberg através  
do código PHR PL

Luis Sousa de Macedo  
Diretor de Relação com Investidores  
ir@pharol.pt  
Tel.: +351 212 697 698  
Fax: +351 212 697 949



Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

**Comissão de Valores Mobiliários**

At.: Sr. Fernando Soares Vieira  
Superintendente de Relações com Empresas  
Sr. Guilherme Rocha Lopes  
Gerente de Acompanhamento de Empresas – 2

c/c: [emissores@bvmf.com.br](mailto:emissores@bvmf.com.br)

Ref.: Ofício nº 363/2016/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 363/2016/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cuja cópia segue anexa, por meio do qual são solicitados à Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos sobre a notícia veiculada no Jornal Valor Econômico, no dia 14.10.2016, sob o título "**Anatel tem 20 bilhões a receber da Oi**", para expor o que segue.

A Oi informa que o valor de R\$ 11 bilhões referente à dívida com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel indicado na recuperação judicial da Oi corresponde às multas aplicadas pela Anatel que ainda estão em fase de contestação pela Companhia na esfera administrativa ou multas que estão sendo contestadas judicialmente, além de multas que foram objeto de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) deliberado pelo Conselho Diretor da Anatel embora ainda não assinado.

A diferença entre o valor indicado pela Companhia na recuperação judicial e o valor de R\$ 20,2 bilhões apresentado pela Anatel em Nota à Imprensa, no dia 13.10.2016, e mencionado na notícia se refere a dívidas tributárias (que de acordo com a Lei nº 11.101/05 (“Lei nº 11.101”) não estão sujeitas à recuperação judicial) ônus contratual e a outros processos sancionatórios ilíquidos que não foram incluídos na recuperação judicial porque



não tiveram ainda multas aplicadas, razão pela qual também não há no momento definição final sobre o volume que eles representam. Na referida Nota à Imprensa, a própria Anatel informa que os valores apurados decorrem de “*multas estimadas nos processos em tramitação*”, confirmando assim que estes valores ainda não são líquidos e exatos. Conforme estabelecido na Lei nº 11.101, ações que demandem créditos ilíquidos não ficam suspensas pela decisão que defere o processamento da recuperação judicial, prosseguindo no juízo de origem até que apurado o valor do crédito, e somente após o crédito se tornar líquido será o respectivo valor incluído na lista de credores, na classe própria.

Embora a Anatel tenha apresentado publicamente tais informações em sua Nota à Imprensa, tal fato não é capaz de constituir créditos em favor da Anatel com relação à Companhia.

A Companhia esclarece que nesta fase da recuperação judicial das Empresas Oi é natural que credores, tal qual a Anatel, apresentem suas divergências com relação aos valores dos créditos constantes da primeira lista de credores preparada no contexto da recuperação judicial.

Finalmente, a Companhia informa que, com base nas divergências (e habilitações) recebidas, o Administrador Judicial irá elaborar uma nova lista de credores, a qual irá refletir o seu entendimento sobre a natureza do crédito do Anatel. Estima-se que esta lista será divulgada em meados de dezembro de 2016, observado o prazo estabelecido no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101.

A Oi reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos temas aqui tratados e se coloca a disposição da Comissão de Valores Mobiliários para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Ricardo Malavazi Martins

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2016.

Ao senhor  
Ricardo Malavazi Martins  
Diretor de Relações com Investidores  
Oi S.A.  
Rua Humberto de Campos, 425, Leblon  
22430-190 – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: 21 3131-2918 - Fax: 21 3131-1383  
E-mail: INVEST@OLNET.BR  
C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal Valor Econômico no dia 14.10.2016, sob o título “**Anatel tem 20 bilhões a receber da Oi**”, na qual constam as seguintes informações:

*“A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) apresentou na noite de ontem o cálculo de créditos que tem a receber da Oi, operadora em processo de recuperação judicial desde junho. Em nota, a agência informou que tem a receber um montante de R\$ 20,2 bilhões envolvendo multas administrativas (R\$ 14,6 bilhões), créditos tributários (R\$ 4,5 bilhões) e dívidas de outras naturezas (R\$ 1,08 bilhão).*

*Nesta semana, o Valor PRO, serviço de informações em tempo real do Valor, antecipou que a dívida da companhia com a agência superava os cerca de R\$ 13 bilhões informados anteriormente. O processo de recuperação judicial da Oi é o maior já registrado no país e envolve dívidas totais de R\$ 65 bilhões.*

*No comunicado de ontem, a Anatel informou ainda que requereu à Justiça sua exclusão da lista de credores que mantêm negociação com a operadora dentro do processo de recuperação. “Conforme o entendimento da sua Procuradoria, os créditos da agência não se submetem aos mesmos critérios de negociação das demais dívidas das recuperandas e, portanto, não devem ser contemplados no plano de recuperação judicial”, ressaltou ao mencionar a instância jurídica da agência reguladora.*

*A Anatel admitiu que os valores apurados “divergem” dos apresentados pela Oi quando da formulação de seu pedido de recuperação judicial. Na ocasião, a*

*operadora indicou que o valor histórico devido seria da ordem de R\$ 10 bilhões, podendo alcançar o patamar de R\$ 13 bilhões com atualização.*

*Outra consideração importante da Anatel indica que os valores de multas estimadas e apresentados referem-se a apenas àqueles que podem ser incluídos em acordos de Termos de Ajuste de Conduta (TACs). Nesta negociação realizada diretamente com a agência, a Oi poderá trocar valores de multas por investimentos.*

*Atualmente, os TACs estão suspensos pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A corte condicionou a liberação dos acordos com a companhia à decisão da Justiça que conduz o processo de recuperação judicial.*

*A Anatel não indicou os valores de multas que são cobrados judicialmente, por meio da Advocacia Geral da União (AGU). Neste caso, o órgão regulador explicou que estas sanções não estão sujeitas a TAC e ainda serão acrescidas de encargos legais da inscrição dos créditos em dívida ativa (10% do principal) e do ajuizamento da execução fiscal (20% do principal).”*

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e se confirmada, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

3. **Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”.**

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,